

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU/CE EXECUTIVO

Ano X - Número: MCCXXV de 10 de Abril de 2024

DATA: 10/04/2024

APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial do Município de Caririáçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 8835471122

E-mail: sec.adm2017@yahoo.com

ENDEREÇO COMPLETO

Parque Recreio Paraíso, S/N, Bairro Paraíso, Caririáçu -CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caririáçu



Assinado eletronicamente por:

Jose Edmilson Leite Barbosa

CPF: ***.338.943-**

em 10/04/2024 16:06:41

IP com nº: 10.0.0.203

www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=950

950

SUMÁRIO

ATOS E NORMATIVOS LEGAIS

- LEIS: 931/2024 - DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

- EXTRATO: 23.1/2024 - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO
- EXTRATO: 23.2/2024 - AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 931/2024

LEI Nº931/2024

DE 10 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui a política educacional de escola em tempo integral na rede pública municipal de educação de Caririáçu-CE, objetivando universalizar essa modalidade de ensino, bem como estabelece as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da referida política educacional.

Art. 2º. A política educacional da escola em tempo integral proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede ensino municipal.

§ 1º. A formação completa do aluno parte de sua compreensão deste, enquanto indivíduo complexo diante de seus aspectos físico, cognitivo, intelectual, afetivo, ético, bem como demais características que determinem sua interação no meio social em que vive.

Art. 3º. A escola em tempo integral para uma educação integral no sistema municipal de ensino terá como principais objetivos:

- I Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagens dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III Promover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;
- IV Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- V Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII Estimular o aprimoramento da formação profissional dos educadores, objetivando o desenvolvimento de metodologias e de estratégias com a finalidade de tornar o processo de ensino aprendizagem mais eficiente em termos quantitativos e qualitativos;

Art. 4º. No ensino fundamental, as escolas em tempo integral funcionarão nos períodos da manhã e da tarde, com uma jornada mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 5º. Na educação infantil, as escolas em tempo integral poderão funcionar através de horário corrido, desde que observada a carga horária diária de, no mínimo, 07 (sete) horas.

Art. 6º. O público-alvo para a oferta da escola em tempo integral serão os alunos devidamente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, a serem atendidos de forma



gradual.

Art. 7º. As escolas municipais de ensino fundamental que implantarem o regime de tempo integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I Carga horária de 23 horas (vinte e três) horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
- II Carga horária de 12 (doze) horas semanais para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, buscando desenvolver o estudante enquanto indivíduo, com tudo suas competências socioemocionais.

Art. 8º. As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica, e disciplinará as normas e princípios de organização, observadas as seguintes diretrizes:

- I Apresentar os fins e os objetivos da educação integral na escola em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada modalidade de ensino oferecidos;
- II Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aos componentes curriculares e aos projetos da parte diversificada, voltados ao desenvolvimento pessoal, e competências socioemocionais; os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais da educação, que integrem o ambiente escolar;
- IV Descrever a metodologia utilizada pela escola;
- V Apontar critérios de organização da escola: especifique em seu regime escolar, matrícula, calendário, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle de frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação integral, o qual servirá de base para que as escolas efetivem seus projetos educacionais, observadas suas particularidades, bem como às particularidades do local e da comunidade escolar na qual a escola está inserida.

§ 1º. O projeto de educação da escola em tempo integral, contendo suas especificidades, bem como a sua organização, serão disciplinadas através de portaria do (a) secretário (a) municipal de educação.

§ 2º. O currículo das escolas da rede municipal de ensino em tempo integral, será elaborado pela secretaria municipal de educação, e publicado mediante uma resolução própria, podendo sofrer alterações sempre que necessário.

Art. 10º. Cabe ao Poder Público Municipal a instituição e manutenção da política educacional em tempo integral, objetivando prestar um serviço público eficiente nos aspectos qualitativo e quantitativo, através das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que possam contribuir para tal incumbência:

- I Fomentar a construção, a consolidação e a implantação da política pública de educação em tempo integral no município de Caririçu -CE;
- II Ampliar, adequar, orientar e acompanhar, o processo de implantação da educação em tempo integral;
- III Assegurar a manutenção das escolas que ofertem educação em tempo integral;



- I Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a educação em tempo integral;
- II Viabilizar, quando necessário, a construção, a ampliação e a adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- III Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da educação em tempo integral;

Art. 11º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I Orientar e acompanhar, o processo de implantação da educação em tempo integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral, sobre a necessidade e a importância da educação em tempo integral;
- II Proporcionar formação continuada aos profissionais da educação em tempo integral, possibilitando educação de qualidade e valorização profissional;
- III Prestar assessoria pedagógica, através da coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, às escolas que ofereçam educação em tempo integral, para elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das atividades extracurriculares, inclusive visando o desenvolvimento das competências socioemocionais, desde que atenda ao plano da educação em tempo integral, conforme os critérios determinados em portaria expedida pelo(a) secretário (a) municipal de educação, conforme §2º do Art. 9º desta lei;
- IV Orientar as escolas na implementação e execução do projeto de educação em tempo integral;
- V Selecionar profissionais, quando necessário para desenvolver as atividades referentes ao projeto de educação em tempo integral.

Art. 12º. Compete as escolas da rede municipal de ensino em tempo integral:

- I Adequar seus regimentos internos e suas propostas pedagógicas ao contexto da educação em tempo integral;
- II Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica, e disciplinará as normas e os princípios de organização, nos termos do artigo 8º desta lei;
- III Apontar critérios de organização da escola: especifique em seu regime escolar, matrícula, calendário, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle de frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
- IV Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e o acompanhamento dos resultados;
- V Acompanhar a frequência dos estudantes que integrem a educação em tempo integral;
- VI Adequar os espaços existentes no ambiente escolar que possam favorecer a implantação e a efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 13º. Eventuais circunstâncias não previstas nesta lei poderão ser objeto de discussão e de deliberação pela plenária do Conselho Estadual de Educação, desde de homologado pelo Secretário(a) municipal de educação.

Art. 14º. As escolas que se tornarem integrais poderão realizar a mudança da nomenclatura para "ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL (EMTI), registrando a mudança no censo escolar e nos próprios documentos do município.

Art. 15º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de ABRIL de 2024.



JOSE EDMILSON LEITTE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu

Assinado eletronicamente por: jose Edmilson Leite Barbosa - CPF: ***.338.943-** em 10/04/2024 16:06:41 - IP com n°: 10.0.0.203
Autenticação em: www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=950



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, TRABALHO E CIDADANIA - LICITAÇÕES - Extrato: 23.1/2024

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO - A ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Caririçu-Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público o extrato do Primeiro Aditivo N.º **2024.03.08.01** referente ao Termo de Contrato N.º **2023.10.11.01** decorrente do processo de licitação sob a modalidade de **Tomada de Preços Nº 2022.09.20.01**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR OBRA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TIPO 03 (CRAS - TIPO 03) - AV. PADRE CÍCERO S/N - BAIRRO: PADRE CÍCERO - SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ**, deste município. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA EXITO EIRELI-EPP. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O Contrato em questão será prorrogado pelo período inicial estabelecido no cronograma físico e financeiro, portanto mais 150 (cento e cinquenta) dias, e vigorará a partir do dia 10 de Março de 2024 com o seu novo vencimento na data do dia 07 de Agosto de 2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINA PELA CONTRATADA:** SYOMARA ALVES BARBOZA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA ZÉLIA FEITOSA. Caririçu-Ceará, Em 09 de Abril de 2024. **Maria Zélia Feitosa** - Secretaria Municipal de Assistência Social.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - LICITAÇÕES - Extrato: 23.2/2024

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Caririáçu/Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público o Extrato do Contrato N° **2024.04.08.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS N° 2023.11.07.01. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0206.26.782.0021.1.040. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM ÁREAS RURAIS (DIVERSOS SÍTIOS NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CEARÁ), DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados dentro do prazo de até **10 (dez)** dias consecutivos, e concluídos no prazo conforme cronograma físico e financeiro, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Prazo de Execução:** 09 (nove) meses, conforme cronograma físico e financeiro. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA EXITO LTDA-EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** SYOMARA ALVES BARBOZA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** RICARDO SANTOS BARROS. **VALOR GLOBAL:** R \$ 957.219,97 (Novecentos e Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Noventa e Sete Centavos). Caririáçu/Ceará, Em 09 de Abril de 2024. **Ricardo Santos Barros** - Gestor do Fundo Geral.



EQUIPE DE GOVERNO

Jose Edmilson Leite Barbosa
Prefeito

Sebastião Rosivan Leite Barbosa
Vice-prefeito

Francisco Gomes Santana
Secretaria de Administração - ADMINISTRAÇÃO

Jhonatan Moraes Rodrigues
Procuradoria Geral do Município - PGM

Maria Zelia Feitosa
Secretaria de Assistência Social, Mulher, Trabalho e Cidadania - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maysa Kelly Leite de Lavor
Secretaria de Saúde - SAÚDE

Maria Joelia Correia Martins
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - EDUCAÇÃO

Marcos Andre Leite Barbosa
Casa Civil - CASA CIVIL

Ricardo Santos Barros
Secretaria de Planejamento e Finanças - FINANÇAS

Laercio Nogueira de Araujo
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente - AGRICULTURA

Jose Igor Gomes Silva
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - OBRAS

Deusemar Pereira Vanderlei
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririçu - PREVCAR

Pedro Willian Nascimento Ferreira
Secretaria de Segurança Pública - SSP

